

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E DETONAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IBEMA**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 55/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, edital, e presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa que fornecer os fogos deverá efetuar a detonação, em dia e horário a ser previamente definido pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - O Município comunicará a empresa com no mínimo 5 dias antes da data de fornecimento (inclusive quantidade de cada item) e execução do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa é responsável pela disponibilização e manutenção regular dos documentos que permitam que a mesma efetue detonação.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa que fornecer os fogos deverá efetuar o disparo, em dia e horário a ser previamente definido pela Administração Municipal.

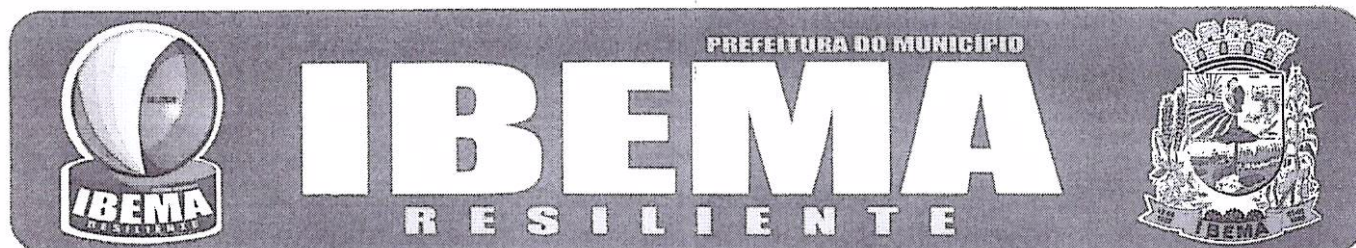
2.6.1 - O Município comunicará a empresa com no mínimo 03 (três) dias antes da data de fornecimento (inclusive quantidade de cada item) e execução do serviço.

PARÁGRAFO NONO - A empresa é responsável pela disponibilização e manutenção regular dos documentos que permitam que a mesma efetue o disparo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A apuração será por lote, contudo, o registro e o pagamento serão efetuados por item, de acordo com a quantidade solicitada em cada evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O item licitado composto por todos os itens da relação de produtos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ficarão registrados os valores unitários de cada item, sendo que ficarão registrados os valores diminuindo igualmente em cada item o



desconto proporcional ao valor total ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Dado a natureza de risco do material e do cumprimento da legislação vigente, é vedada a subcontratação de outra empresa ou a transferência parcial para a execução do objeto deste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A proponente contratada, em caso de acidentes ou danos, responderá por todo dano causado em decorrência do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Assim sendo, é exigido e deverá a proponente contratada, ser a única executora direta das etapas necessárias ao êxito do objeto, com todas suas logísticas diretamente envolvidas tanto para os Produtos de Uso permitido, quanto para os de Uso Restrito (guarda, correta armazenagem, transporte habilitado e legal, local de montagem e demais serviços qualificados de Blaster) durante a vigência da Ata. (LEI ESTADUAL 13.758 - 10 de setembro de 2002, SEÇÃO VI - DOS SHOWS PIROTÉCNICOS - Arts. 28 e 31 ambos parágrafos únicos e todas as demais normas dispostas da SEÇÃO III, Subseções I e II, SEÇÃO V e SEÇÃO VII Art. 32. § 2º, bem como, DECRETO FEDERAL nº 3665 de 20 de novembro de 2000 (R-105); PORTARIA Nº 56 - COLOG, DE 05 DE JUNHO DE 2017 (Exército Brasileiro) Art. 2º; 3º e 4º e demais normativas e regulamentações técnicas complementares no ato da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Município de Ibema, além de Contratante, é constitucionalmente agente público auxiliar na fiscalização e na proteção de seus municípios, portanto, o presente Edital cumpre e fará cumprir todos os preceitos legais e demais normas, portarias e regulamentações pertinentes tanto federais quanto estaduais, ao que concernem das obrigações quanto ao uso, a posse, o trato e o transporte de produtos perigosos e controlados contidos no objeto da presente licitação. (DECRETO FEDERAL nº 3665 de 20 de novembro de 2000 (R-105), Título III - Estrutura da Fiscalização, Capítulo I - Órgãos de Fiscalização - Art. 22 item III).

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: PIROCENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA JORGE REBELATTO, 123, CANADÁ, CASCAVEL – PARANÁ.

CNPJ: 04.744.227/0001-00.

REPRESENTANTE LEGAL: RONIVALDO CARLOS FAGUNDES DOS SANTOS.

CPF: 015.918.709-50.

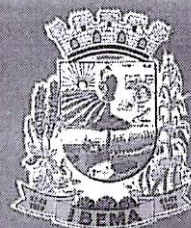
ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID	3	Torta em Leque V em 56 Tubos de 30mm (d.i.) - Borboletas sobe e desce com Asas em Brocada dourada e antenas centrais em Ondas vermelhas - 12 segs.	R\$ 1.060,00	R\$ 3.180,00
2	UNID	3	Torta em Leque 9x10 em 90 Tubos de 30mm (d.i.) - Giro Prateado e Estrobo vermelho entremeio estrobo branco com vermelho, alterna Tempestade - 27 segs.	R\$ 1.740,00	R\$ 5.220,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



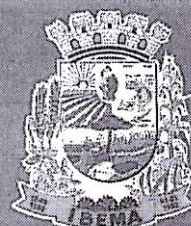
3	UNID	3	Torta em Leque C em 130 Tubos de 32mm (d.i.) - Talos Prateados duplos saindo do centro para as pontas e alterna - 27seg.	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00
4	UNID	2	Torta em Leque Z em 130 Tubos de 32mm (d.i.) - Saldas de 3 camadas simultâneas compostas de Minas Azuis, Cometas Tremulantes e Vasos em Estrobo verde - 10 segs.	R\$ 2.180,00	R\$ 4.360,00
5	UNID	2	Torta em Leque W e C em 135 Tubos de 32mm (d.i.) Sobe e desce em "C" de Asas laterais em giro prata com estrobo verde e centro em "W" Palmeira dourada com estrobo amarelo - 9 segs.	R\$ 2.060,00	R\$ 4.120,00
6	UNID	2	Torta em Leque W em 180 Tubos de 32mm (d.i.) - Laterais cometa Brocada e Meio traçante azul e saída abelhas prateadas - 18 segs.	R\$ 2.275,00	R\$ 4.550,00
7	UNID	4	Torta em Leque e Z em 205 tubos de 20mm (d.i.) - Pérolas em traçantes rosa e amarelo com tempestade e apitos prateados alternados - 15 segs.	R\$ 1.160,00	R\$ 4.640,00
8	UNID	12	Placa em Leque em W de 03 Tubos de 1.5 polegadas (38mm) – Tubos da Esquerda: Cometa Violeta; Tubos do Meio: Cometa Amarelo; Tubos da Direita: Cometa Azul - 03 segs.	R\$ 50,00	R\$ 600,00
9	UNID	8	Placa em Leque em Fan 09 Tubos de 1.5 polegadas (38mm) - 04 Vaso Kamurro para ponta Azul; 04 Mina Tremulante (Glitter Dourado) e Cometa Azul - 03 segs.	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
10	UNID	12	Placa em Leque em W de 03 Tubos de 1.8 polegadas (45mm) - Vaso Azul, Traçante Azul para abertura crisântemo azul - 03 segs.	R\$ 55,00	R\$ 660,00
11	UNID	5	Placas em Leque em Fan 10 Tubos 30mm (d.i.) Profissional- Efeitos sendo: 2 Estágios (2x5) - Minas Brocadas em conjunto com Meteoros coloridos Vermelhos, Verdes, Azuis, Amarelos e Violetas.	R\$ 165,00	R\$ 825,00
12	UNID	3	Placas em Leque em Fan 13 Tubos 30mm (d.i.) Profissional- Efeitos sendo: 01 Traçantes vermelhos para tempestade; 01 Traçante Estrobo verde e Peonys Arco-Íris e 01 Traçantes Glitter Prata para Crisântemo Rosa.	R\$ 215,00	R\$ 645,00
13	UNID	256	Candelas Monotiro (Single Shot) de 1.2 polegadas (30mm) Profissional (tempo zero) - Efeitos sendo: 32 Traçantes Cracker com titânio; 32 Minas em brocada dourada (Brocade Crown); 32 Traçantes prata com calda titânio; 32 Traçantes vermelho com mina azul; 32 Traçantes Violeta com mina estrobo verde; 32 Traçantes amarelo com mina Vermelha; 32 Traçante Rosa com apitos prateados e 32 Minas em Turbilhão giratório prateado (Silver Spinners).	R\$ 34,00	R\$ 8.704,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE

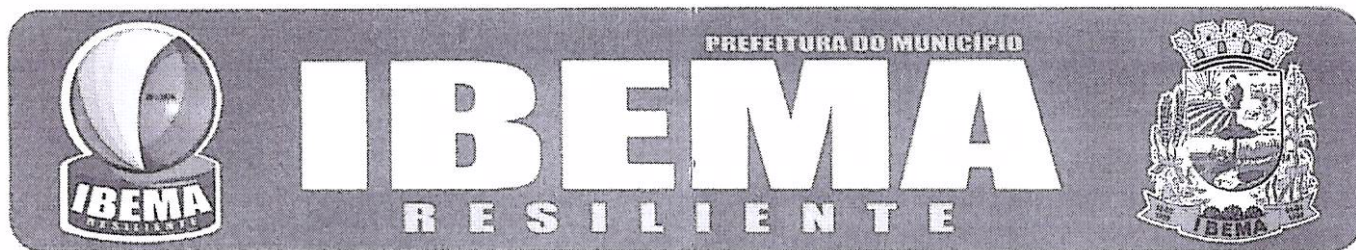


14	UNID	60	Candelas Monotiro (Single Shot) de 1.8 polegadas (45mm) Profissional (tempo zero) - Efeitos sendo: 10 Mina Tremulante para Rosa; 10 Mina Crossete Azul; 10 Mina Branca; 10 Mina Estrobo vermelho; 10 Traçante Onda violeta com mina cracker e 10 Traçante Onda amarela com mina azul.	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00
15	UNID	12	Candelas Romanas de 1.2 polegadas (32mm) com 8 disparos Profissional (tempo zero) - Efeitos sendo: 06 Traçante Onda Vermelha com Mina Vermelha; 06 Traçante Azul com cauda Dourada com Mina Azul.	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00
16	UNID	12	Candelas Romanas de 1.5 polegadas (38mm) com 8 disparos Profissional (tempo zero) - Efeitos sendo: 06 Traçante Violeta com cauda Crepitante com Mina Violeta; 06 Traçante Ponta laranja com cauda estrobo verde.	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
17	UNID	2	Conjunto de 50 Morteiros de 2 polegadas Profissional (disparo individual uma a um) - Efeitos sendo: 25 Peonys Vermelho com mina vermelha e traçante; 25 Peonys Verde com mina verde e traçante; 25 Peonys Branco com mina branca e traçante e 25 Traçante apito com cracker e tiro titânio	R\$ 1.645,00	R\$ 3.290,00
18	UNID	2	Conjunto em V (12x2) de 24 Morteiros de 2,5 polegadas Profissional (disparo individual uma a um) - Efeitos sendo: 12 Anéis de Saturno; 12 Coroas Brocadas; 12 Peony e mina Amarelo e 12 Peony e mina Aqua com Violeta.	R\$ 1.645,00	R\$ 3.290,00
19	UNID	2	Conjunto em W (6x3) de 18 Morteiros de 3 polegadas Profissional (disparo individual uma a um) - Efeitos sendo: 06 Peony Verde com Centro Palmeira e Talo Prata; 06 Peony Azul com Centro Palmeira e Talo Prata e 06 Peony Prata com Centro Vermelho e Talo Prata.	R\$ 1.315,00	R\$ 2.630,00
20	UNID	2	Conjunto de 24 Morteiros de 3 polegadas Profissional (disparo individual uma a um) - Efeitos sendo: 08 Metade Amarelo Metade Vermelho; 08 Metade Azul Mar; Metade Laranja; 08 Metade Verde Metade Violeta; 08 Brocada Prata para Estrobo Verde com Cometa Verde; 08 Peony Laranja e 08 Crisântemo Cores mistas.	R\$ 1.670,00	R\$ 3.340,00
21	UNID	2	Conjunto de 12 Morteiros de 4 polegadas Profissional (disparo individual uma a um) - Efeitos sendo: 08 Anel Laranja para Mil Flores Verdes com Talo Prata; 08 Crisântemo Azul com Centro Palmeira e Talo Prata e 08 Crisântemo Brocada para Prata com Talo Prata.	R\$ 1.460,00	R\$ 2.920,00

TOTAL R\$ 66.894,00 (Sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas,



de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município, nos casos de:

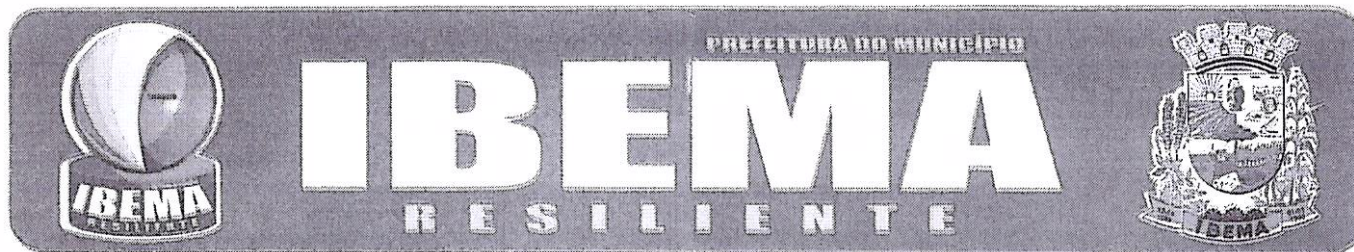
- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa que fornecer os fogos deverá efetuar a detonação, em dia e horário a ser previamente definido pela Administração Municipal.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município comunicará a empresa com no mínimo 5 dias antes da data de fornecimento e execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO - Perímetro urbano da cidade, em local a ser definido em cada solicitação de execução.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

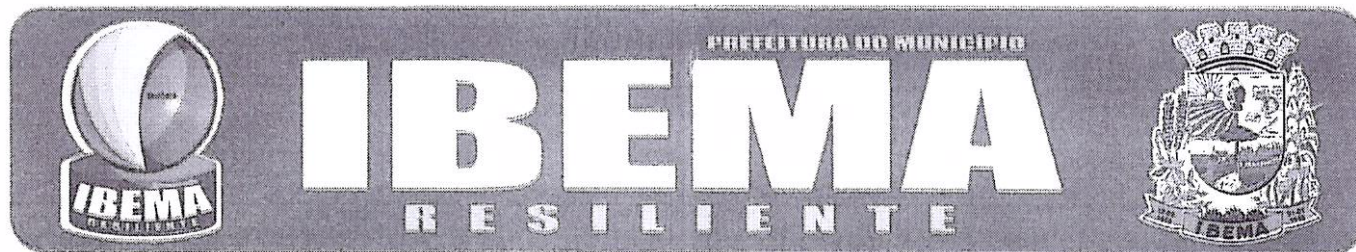
15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (099) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social



3.3.90.30.00 (116) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (157) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (158) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (159) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (160) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (218) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (219) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (220) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (221) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30.00 (239) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (240) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (241) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (242) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura

3.3.90.30.00 (286) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte

3.3.90.30.00 (297) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (319) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (320) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 (409) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

3.3.90.30.00 (453) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente



08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

3.3.90.30.00 (460) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

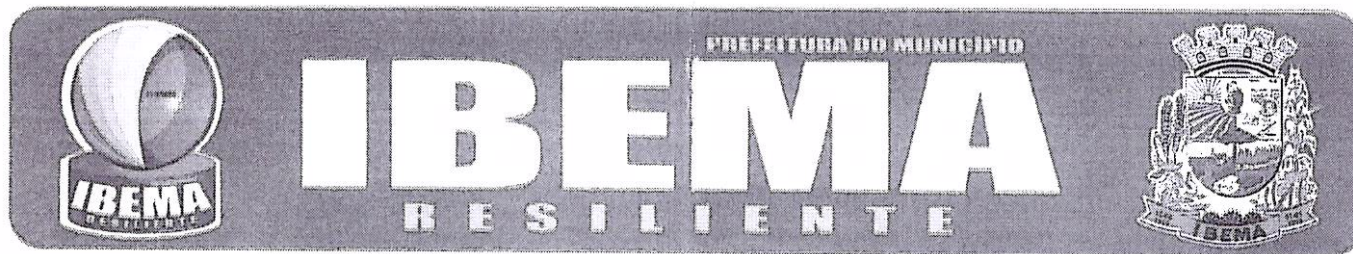
PARÁGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

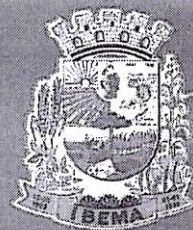
- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

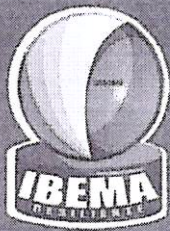
PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será da Secretaria de Administração e Finanças o Sr. Osmar Daga.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

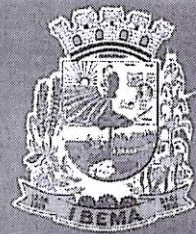
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

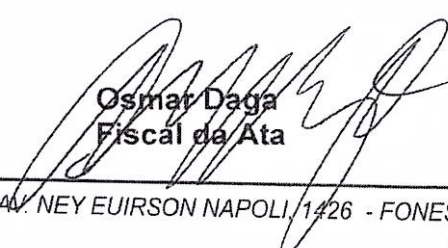
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrozi
CPF: 313.957.679-04

RONIVALDO CARLOS
FAGUNDES DOS
SANTOS:01591870950

Assinado de forma digital por
RONIVALDO CARLOS FAGUNDES
DOS SANTOS:01591870950
Dados: 2020.12.08 16:45:09 -03'00'

PIROCENTER IND. E COM. DE FOGOS DE ART.
Ronivaldo Carlos Fagundes dos Santos
CPF: 015.918.709-50


Osmar Daga
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E DETONAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IBEMA**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 55/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, edital, e presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa que fornecer os fogos deverá efetuar a detonação, em dia e horário a ser previamente definido pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - O Município comunicará a empresa com no mínimo 5 dias antes da data de fornecimento (inclusive quantidade de cada item) e execução do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa é responsável pela disponibilização e manutenção regular dos documentos que permitam que a mesma efetue detonação.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa que fornecer os fogos deverá efetuar o disparo, em dia e horário a ser previamente definido pela Administração Municipal.

2.6.1 - O Município comunicará a empresa com no mínimo 03 (três) dias antes da data de fornecimento (inclusive quantidade de cada item) e execução do serviço.

PARÁGRAFO NONO - A empresa é responsável pela disponibilização e manutenção regular dos documentos que permitam que a mesma efetue o disparo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A apuração será por lote, contudo, o registro e o pagamento serão efetuados por item, de acordo com a quantidade solicitada em cada evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O item licitado composto por todos os itens da relação de produtos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ficarão registrados os valores unitários de cada item, sendo que ficarão registrados os valores diminuindo igualmente em cada item o



desconto proporcional ao valor total ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Dado a natureza de risco do material e do cumprimento da legislação vigente, é vedada a subcontratação de outra empresa ou a transferência parcial para a execução do objeto deste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A proponente contratada, em caso de acidentes ou danos, responderá por todo dano causado em decorrência do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Assim sendo, é exigido e deverá a proponente contratada, ser a única executora direta das etapas necessárias ao êxito do objeto, com todas suas logísticas diretamente envolvidas tanto para os Produtos de Uso permitido, quanto para os de Uso Restrito (guarda, correta armazenagem, transporte habilitado e legal, local de montagem e demais serviços qualificados de Blaster) durante a vigência da Ata. (LEI ESTADUAL 13.758 - 10 de setembro de 2002, SEÇÃO VI - DOS SHOWS PIROTÉCNICOS - Arts. 28 e 31 ambos parágrafos únicos e todas as demais normas dispostas da SEÇÃO III, Subseções I e II, SEÇÃO V e SEÇÃO VII Art. 32. § 2º, bem como, DECRETO FEDERAL nº 3665 de 20 de novembro de 2000 (R-105); PORTARIA Nº 56 - COLOG, DE 05 DE JUNHO DE 2017 (Exército Brasileiro) Art. 2º, 3º e 4º e demais normativas e regulamentações técnicas complementares no ato da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Município de Ibema, além de Contratante, é constitucionalmente agente público auxiliar na fiscalização e na proteção de seus municípios, portanto, o presente Edital cumpre e fará cumprir todos os preceitos legais e demais normas, portarias e regulamentações pertinentes tanto federais quanto estaduais, ao que concernem das obrigações quanto ao uso, a posse, o trato e o transporte de produtos perigosos e controlados contidos no objeto da presente licitação. (DECRETO FEDERAL nº 3665 de 20 de novembro de 2000 (R-105), Título III - Estrutura da Fiscalização, Capítulo I - Órgãos de Fiscalização - Art. 22 item III)

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: PIROCENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA JORGE REBELATTO, 123, CANADÁ, CASCAVEL – PARANÁ.

CNPJ: 04.744.227/0001-00.

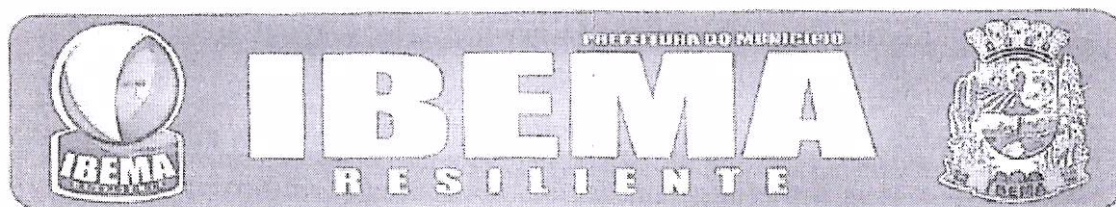
REPRESENTANTE LEGAL: RONIVALDO CARLOS FAGUNDES DOS SANTOS.

CPF: 015.918.709-50.

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID	3	Torta em Leque V em 56 Tubos de 30mm (d.i.) - Borboletas sobe e desce com Asas em Brocada dourada e antenas centrais em Ondas vermelhas - 12 segs	R\$ 1.060,00	R\$ 3.180,00
2	UNID	3	Torta em Leque 9x10 em 80 Tubos de 30mm (d.i.) - Giro Prateado e Estrobo vermelho entremeio estrobo branco com vermelho, alterna Tempestade - 27 segs	R\$ 1.740,00	R\$ 5.220,00



3	UNID	3	Torta em Leque C em 130 Tubos de 32mm (d.i.) - Talos Prateados duplos saindo do centro para as pontas e alterna - 27 seg	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00
4	UNID	2	Torta em Leque Z em 130 Tubos de 32mm (d.i.) - Saídas de 3 camadas simultâneas compostas de Minas Azuis, Cometas Tremulantes e Vasos em Estrobo verde - 10 segs.	R\$ 2.180,00	R\$ 4.360,00
5	UNID	2	Torta em Leque W e C em 135 Tubos de 32mm (d.i.) Sob e desce em "C" de Asas laterais em giro prata com estrobo verde e centro em "W" Palmeira dourada com estrobo amarelo - 9 segs.	R\$ 2.060,00	R\$ 4.120,00
6	UNID	2	Torta em Leque W em 180 Tubos de 32mm (d.i.) - Laterais cometa Brocada e Meio traçante azul e saída abelhas prateadas - 18 segs.	R\$ 2.275,00	R\$ 4.550,00
7	UNID	4	Torta em Leque e Z em 205 tubos de 20mm (d.i.) - Pérolas em traçantes rosa e amarelo com tempestade e apitos prateados alternados - 15 segs.	R\$ 1.160,00	R\$ 4.640,00
8	UNID	12	Placa em Leque em W de 03 Tubos de 1,5 polegadas (38mm) - Tubos da Esquerda: Cometa Violeta; Tubos do Meio: Cometa Amarelo; Tubos da Direita: Cometa Azul - 03 segs.	R\$ 50,00	R\$ 600,00
9	UNID	8	Placa em Leque em Fan 09 Tubos de 1,5 polegadas (38mm) - 04 Vaso Kamuro para ponta Azul; 04 Mina Tremulante (Glitter Dourado) e Cometa Azul - 03 segs.	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
10	UNID	12	Placa em Leque em W de 03 Tubos de 1,8 polegadas (45mm) - Vaso Azul, Traçante Azul para abertura crisântemo azul - 03 segs.	R\$ 55,00	R\$ 660,00
11	UNID	5	Placas em Leque em Fan 10 Tubos 30mm (d.i.) Profissional- Efeitos sendo: 2 Estágios (2x5) - Minas Brocadas em conjunto com Meteoros coloridos Vermelhos, Verdes, Azuis, Amarelos e Violetas.	R\$ 165,00	R\$ 825,00
12	UNID	3	Placas em Leque em Fan 13 Tubos 30mm (d.i.) Profissional- Efeitos sendo: 01 Traçantes vermelhos para tempestade; 01 Traçante Estrobo verde e Peonys Arco-íris e 01 Traçantes Glitter Prata para Crisântemo Rosa	R\$ 215,00	R\$ 645,00
13	UNID	256	Candela Monotiro (Single Shot) de 1,2 polegadas (30mm) Profissional (tempo zero) - Efeitos sendo: 32 Traçantes Cracker com titânio; 32 Minas em brocada dourada (Brocade Crown); 32 Traçantes prata com calda titânio; 32 Traçantes vermelho com mina azul; 32 Traçantes Violeta com mina estrobo verde; 32 Traçantes amarelo com mina Vermelha; 32 Traçante Rosa com apitos prateados e 32 Minas em Turbilhão giratório prateado (Silver Spinners).	R\$ 34,00	R\$ 8.704,00

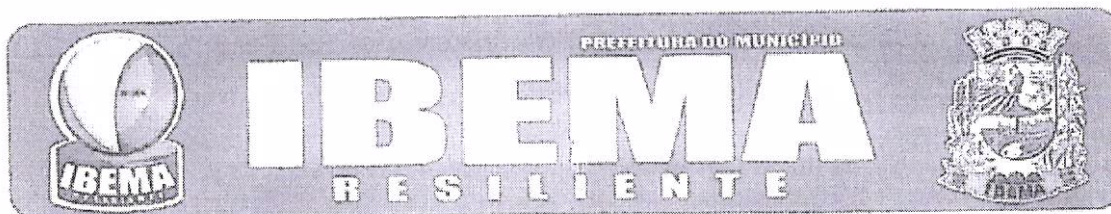


14	UNID	60	Candelas Monotiro (Single Shot) de 1.8 polegadas (45mm) Profissional (tempo zero) - Efeitos sendo: 10 Mina Tremulante para Rosa; 10 Mina Crossete Azul; 10 Mina Branca; 10 Mina Estrobo vermelho; 10 Traçante Onda violeta com mina cracker e 10 Traçante Onda amarela com mina azul.	R\$ 38,00	R\$ 2 280,00
15	UNID	12	Candelas Romanas de 1.2 polegadas (32mm) com 8 disparos Profissional (tempo zero) - Efeitos sendo: 06 Traçante Onda Vermelha com Mina Vermelha; 06 Traçante Azul com cauda Dourada com Mina Azul.	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00
16	UNID	12	Candelas Romanas de 1.5 polegadas (38mm) com 8 disparos Profissional (tempo zero) - Efeitos sendo: 06 Traçante Violeta com cauda Crepitante com Mina Violeta; 06 Traçante Ponta laranja com cauda estrobo verde.	R\$ 190,00	R\$ 2 280,00
17	UNID	2	Conjunto de 50 Morteiros de 2 polegadas Profissional (disparo individual uma a um) - Efeitos sendo: 25 Peonys Vermelho com mina vermelha e traçante; 25 Peonys Verde com mina verde e traçante; 25 Peonys Branco com mina branca e traçante e 25 Traçante apito com cracker e lito titânio	R\$ 1 645,00	R\$ 3 290 00
18	UNID	2	Conjunto em V (12x2) de 24 Morteiros de 2,5 polegadas Profissional (disparo individual uma a um) - Efeitos sendo: 12 Anéis de Saturno; 12 Corcos Brocadas; 12 Peony e mina Amarelo e 12 Peony e mina Aqua com Violeta	R\$ 1 645,00	R\$ 3.290,00
19	UNID	2	Conjunto em W (6x3) de 18 Morteiros de 3 polegadas Profissional (disparo individual uma a um) - Efeitos sendo: 06 Peony Verde com Centro Palmeira e Talo Prata; 06 Peony Azul com Centro Palmeira e Talo Prata e 06 Peony Prata com Centro Vermelho e Talo Prata.	R\$ 1.315,00	R\$ 2 630,00
20	UNID	2	Conjunto de 24 Morteiros de 3 polegadas Profissional (disparo individual uma a um) - Efeitos sendo: 08 Metade Amarelo Metade Vermelho; 08 Metade Azul Mar; Metade Laranja; 08 Metade Verde Metade Violeta; 08 Brocada Prata para Estrobo Verde com Cometa Verde; 08 Peony Laranja e 08 Crisântemo Cores mistas.	R\$ 1 670,00	R\$ 3 340 00
21	UNID	2	Conjunto de 12 Morteiros de 4 polegadas Profissional (disparo individual uma a um) - Efeitos sendo: 08 Anel Laranja para Mil Flores Verdes com Talo Prata; 08 Crisântemo Azul com Centro Palmeira e Talo Prata e 08 Crisântemo Brocada para Prata com Talo Prata.	R\$ 1.460,00	R\$ 2.920,00

TOTAL R\$ 66.894,00 (Sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas.



de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

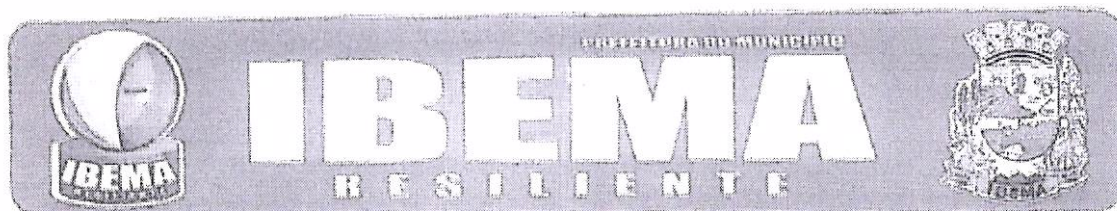
- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa que fornecer os fogos deverá efetuar a detonação, em dia e horário a ser previamente definido pela Administração Municipal.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município comunicará a empresa com no mínimo 5 dias antes da data de fornecimento e execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO - Perímetro urbano da cidade, em local a ser definido em cada solicitação de execução.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

04 - Secretaria de Administração e Finanças

04.01 - Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 - Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (025) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00 (026) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 504

3.3.90.30.00 (027) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 510

3.3.90.30.00 (028) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 511

05 - Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 - Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 - Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (060) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

06 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.02 - Divisão de Serviços Urbanos

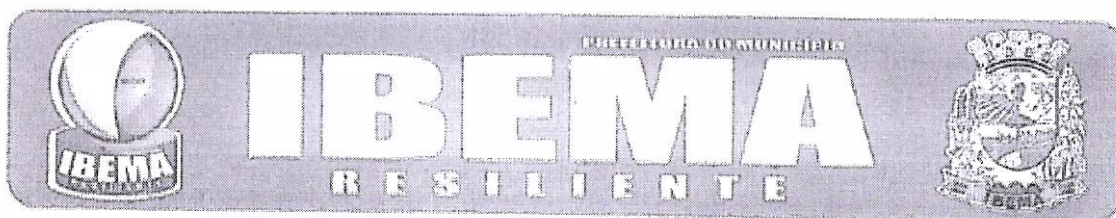
15.452.0005.2.010 - Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (099) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

09 - Secretaria de Bem Estar Social

09.01 - Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 - Gestão da Assistência Social



3.3.90.30.00 (116) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (157) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (158) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (159) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (160) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (218) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (219) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (220) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (221) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30.00 (239) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (240) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (241) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (242) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura

3.3.90.30.00 (286) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte

3.3.90.30.00 (297) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (319) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (320) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 (409) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

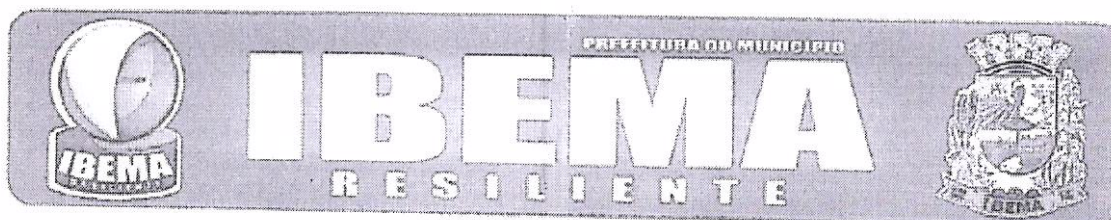
13 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

3.3.90.30.00 (453) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente



08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

3.3 90.30.00 (460) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

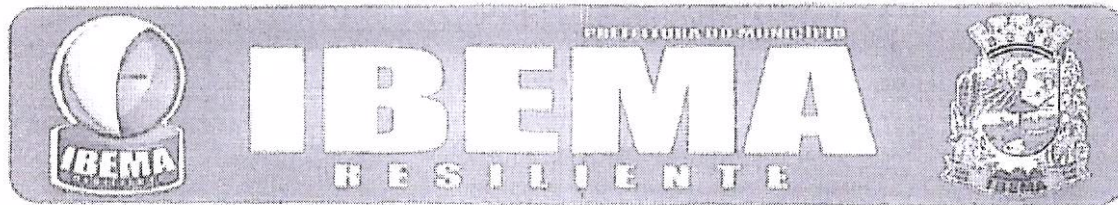
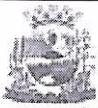
PARÁGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados;
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município;
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações



sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO - O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será da Secretaria de Administração e Finanças o Sr. Osmar Daga.

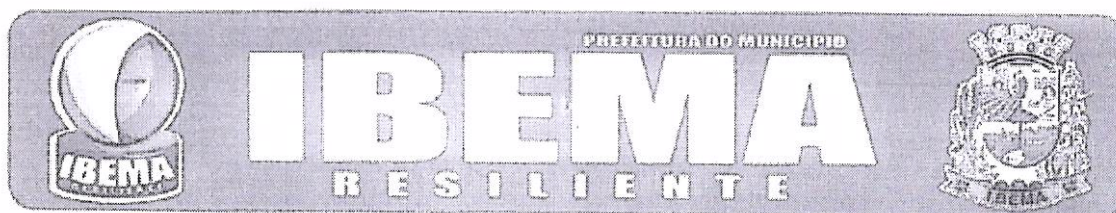
PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelmar Antonio Arrozi
CPF: 313.957.679-04

RONIVALDO CARLOS
FAGUNDES DOS
SANTOS:01591870950

Assinado de forma digital por
RONIVALDO CARLOS FAGUNDES
DOS SANTOS:01591870950
Dados: 2020.12.08 16:45:09 -03'00'

PIROCENTER IND. E COM. DE FOGOS DE ART.
Ronivaldo Carlos Fagundes dos Santos
CPF: 015.918.709-50


Ney Eurison Napoli
Fiscal de Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora de Ata